

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 05/2020

Lagoa Santa, 29 de maio de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 74ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 05/06/2020 (sexta-feira) às 14:00h, que acontecerá na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5512/2019	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Árvore em área privada - Laudo 008/2020 (pequizeiro).	Bairro Vila dos Ipês, na Rua Papagaio, nº 135 - lote 11, quadra 7.	Francisco Assis
2.2	8521/2019	JAMILE CRISTINA DE SOUZA	Árvores em área privada - Laudo 009/2020 (diversas e pequizeiro).	Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Pequês, nº 410.	Francisco Assis
2.3	0660/2020	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES VIEIRA LTDA	Árvore em área privada - Laudo 011/2020 (pequizeiro).	Bairro Lundcéia, na Alameda Jardim Zênite, nº 67, quadra 7, lote 16.	Francisco Assis
2.4	4436/2018	RENATO LARA DE ASSIS	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 013/2020	Fazenda das Bicas, entre o loteamento Vila dos Ipês e o bairro Alto do Aeronautas.	Francisco Assis
2.5	3679/2020	LEONARDO GAZZINELLI CAIAFA	Árvores em área privada - Laudo 014/2020 (ipês amarelos).	Bairro Parque Residencial Vivendas, na Avenida dos Pequês, nº 611.	Francisco Assis
2.6	4371/2020	MARIA JOSÉ AZEVEDO	Árvore em área privada - Laudo 015/2020 (ipê amarelo do cerrado).	Bairro Lagoa Mansões, na rua Pau Brasil, nº 180.	Francisco Assis
2.7	2213/2020	MARCELO LUIZ VANUCCI	Árvores em área privada - Laudo 16/2020	Bairro Joana D'Arc, na rua Santos Boschi, nº 236	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

			(pequizeiro e poda de diversas).		
2.8	2199/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Avenida Lagoinha de Fora - Laudo 010/2020 (diversas, jacarandá caviúna e cedro).	Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões	Francisco Assis

3 – Processos Administrativos supressão de vegetação com risco de queda - Liberados pela DMA, conforme Resolução CODEMA nº 05/2012 - Art. 28 - § 2º:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	1821/2020	JOSÉ CARLOS DA COSTA	Árvore em área privada - Laudo/Autorização 142/2020 (ipê amarelo).	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Diniz, nº 300 - Laudo / Autorização 142/2020 (ipê amarelo).	Francisco Assis
3.2	1805/2017	VARLEY FERREIRA	Árvore em área privada - Laudo/Autorização 205/2020 (ipê amarelo).	Bairro Várzea, na Rua Carlos Dias Ribeiro, nº 79.	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de intervenção em APP:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	393/2020	PRE 16 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Interceptores de esgoto - Parecer 045/2020	Bairro Palmital, Condomínio Vile Lisboa, Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, 300	Paula do Nascimento

4 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 008/2020 – VISTORIA DO 17/03/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila dos Ipês, na rua Papagaio, nº 135, lote 11, quadra 7, atendendo requerimento de **Maria Aparecida de Souza (Processo nº 5512/2019)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central do terreno.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17-01-2020 (Alvará nº 51/2020 – Processo/Exercício 5512/2019-10063), com fim residencial (uma unidade com dois pisos) foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Na área interna, um barbatimão, porte pequeno, situado nos fundos, lateral esquerda, deverá ser preservado. Na área do passeio, já se encontram duas mudas de árvores plantadas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Árvores já plantadas na área do passeio.



Fotos 3 e 4 : Pequizeiro situado na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 009/2020 – VISTORIA DO DIA 06/03/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Pequis, nº 410, atendendo requerimento de **Jamile Cristina de Souza (Processo nº: 8521/2019)** onde se constatou a existência de um terreno com 800,00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10-01-2020 (Alvará nº 39/2020- Processo/Exercício 8521/2019 - 10044), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 15 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de um pau pombo, porte médio, situado à frente, três paus terra, dois situados à frente, um de porte alto e um de porte médio e um de porte alto, situado nos fundos, uma pixirica e uma laranjinha do mato, ambos de porte médio, situados à frente, área central, uma lobeira, porte pequeno, situada na lateral direita, um guatambu, porte alto, situado na lateral direita, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, uma mama de porca, porte médio, um pau pombo, porte alto, um pequizeiro, porte alto e duas árvores secas, situadas na área central, um cabo verde, porte alto, um tamanqueiro, porte médio tomado por erva de passarinho, um cinamomo, porte alto, este situado mais nos fundos. Apesar de se encontrarem fora da área construída, uma pixirica e uma sucupira, ambas de porte alto, situadas na lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, se encontram em ruim estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas um capitão do campo, porte alto, um pau terra, porte médio, situados na lateral esquerda e um pau terra, porte médio e um jacarandá cascudo, porte alto, situados nos fundos.

Com exceção de um tamanqueiro, duas árvores secas, uma sucupira e uma pixirica, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

Vale destacar que, de acordo com a lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 19 (dezenove) árvores citadas, incluindo um

pequizeiro, além de duas árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição á vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, no qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 59 mudas de árvores (quaresmeira, grumixama, ipê branco, ipê roxo, pau Brasil), mínimo de dez mudas de cada espécie, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

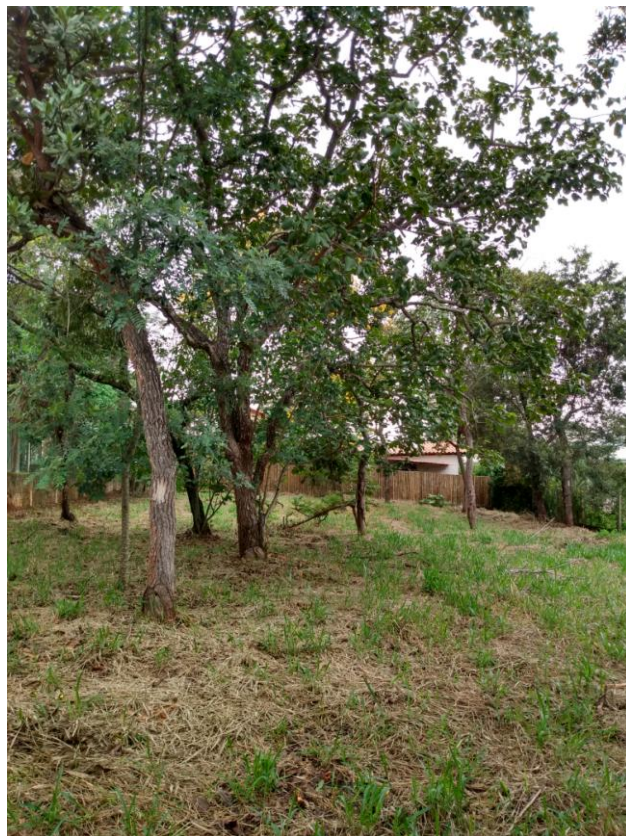
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 1 e 2: Capitão do campo, pau terra (lateral esquerda) e jacarandá cascudo que serão preservados.



Fotos 3 e 4: Pau terra situado à frente com pequizeiro na área central.



Fotos 5 e 6: Árvores situadas na área central, bem como árvore seca situada na área de construção.



Fotos 7 e 8: Cabo verde situado nos fundos, bem como cinamomo situado nos fundos, lateral esquerda.



Fotos 9 e 10: Sucupira e pixirica, ambas em ruim estado fitossanitário, situadas na lateral direita, bem como laranjinha do mato e mama de porca, situadas na área central.



Fotos 11 e 12: Tamanqueiro situado na lateral direita, à frente e pau pombo situado à frente.

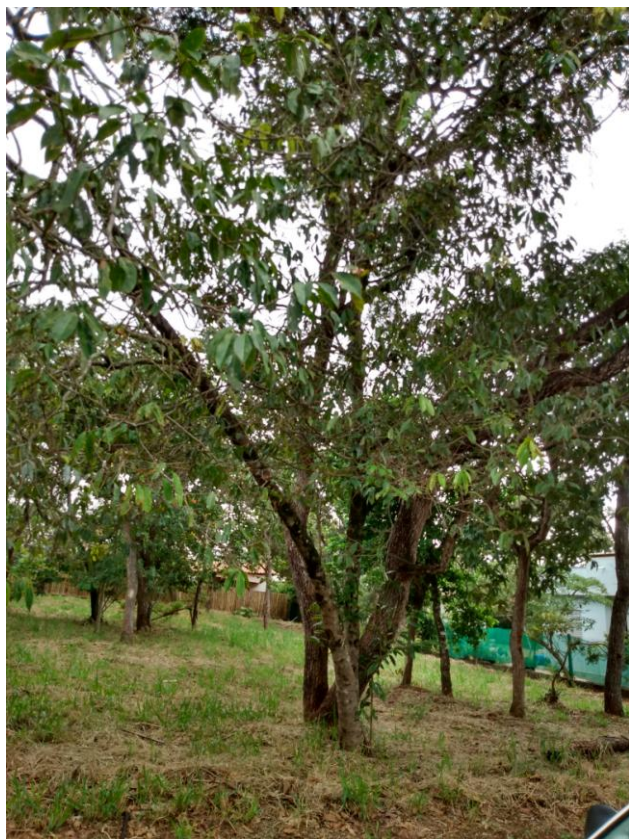


Foto 13: Área frontal.



Foto 14: Pau terra, porte alto, situado aos fundos, que será preservado.

LAUDO TÉCNICO Nº 011/2020- VISTORIA DO DIA 15/04/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcéia, na Alameda Jardim Zênite, nº 67, quadra 7, lote 16, atendendo requerimento de **Construtora e Incorporadora Alves Vieira LTDA (Processo nº: 0660/2020)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central de um terreno com 390,00 m², lateral direita, área relativamente plana.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/03/2020 (Alvará nº 113/2020- Processo/Exercício 660/2020-10176), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme planta se situação apresentada e vistoria, verificou-se que o pequizeiro se encontra na área de construção da residência.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção da residência.

LAUDO TÉCNICO Nº013/2020- VISTORIA DO 16/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Fazenda das Bicas, situado entre o loteamento Vila dos Ipês e o bairro Alto do Aeronautas, latitude 19°40'6,25", longitude 43°53'5,26", área total de 33.738,81m², atendendo ao requerimento **Renato Lara de Assis (Processo nº: 04436/2018)**, no qual se requer a supressão e destoca de 284 (duzentas e oitenta e quatro) árvores situadas nas áreas de vias, área esta que corresponde a 5.193,33m².

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, constatou-se que, o terreno é relativamente plano, com vegetação arbórea pertencente ao bioma Cerrado.

De acordo com o inventário florestal apresentado (Censo Florestal 100%) e vistoria, verificou-se que predominam no terreno vinhático do campo, marmelo do campo, pau terra, peito de pombo, pimenta de macaco, faveiro e pequizeiro. As famílias predominantes são Anacardiaceae, Annonaceae, Calophyllaceae, Caryocaraceae, Celastraceae, Vochysiaceae e principalmente Fabaceae.

A maioria das árvores são de porte pequeno a médio e se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção a 19 árvores mortas, provavelmente devido à ação de fogo no local.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção no terreno.

Como espécies protegidas pó legislação especial, foram identificados 25 (vinte e cinco) pequizeiros e 01 (um) ipê-amarelo-do-cerrado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em

que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 9,3904m² de lenha.

No empreendimento serão duas vias, a rua C, com início na rua B até a confluência da rua Ipê roxo com Ipê amarelo e a rua D, com início na Avenida Lagoinha de Fora, sendo uma via sem saída.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 284 (duzentas e oitenta e quatro) árvores, incluindo 19 (dezenove) árvores secas, 25 (vinte e cinco) pequizeiros e 01 (um) ipê-amarelo-do-cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição á vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, com ênfase a espécies nativas, além de frutíferas do bioma Cerrado prazo este a ser estipulado pelo CODEMA.

No caso de cumprimento da Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 (noventa) dias 556 (quinhentas e cinquenta e seis) mudas de árvores de espécies nativas (sibipiruna, acácia rosa, quaresmeira, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, jequitibá, sapucaia, bicuri, mangaba, araticum, abio, uvaia), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento a Lei nº 20308/2012, deverão ser plantadas 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo-do-cerrado, mudas de alto padrão, mínimo de 1,50m de altura, com colocação de cerca de proteção, em área pública do condomínio.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

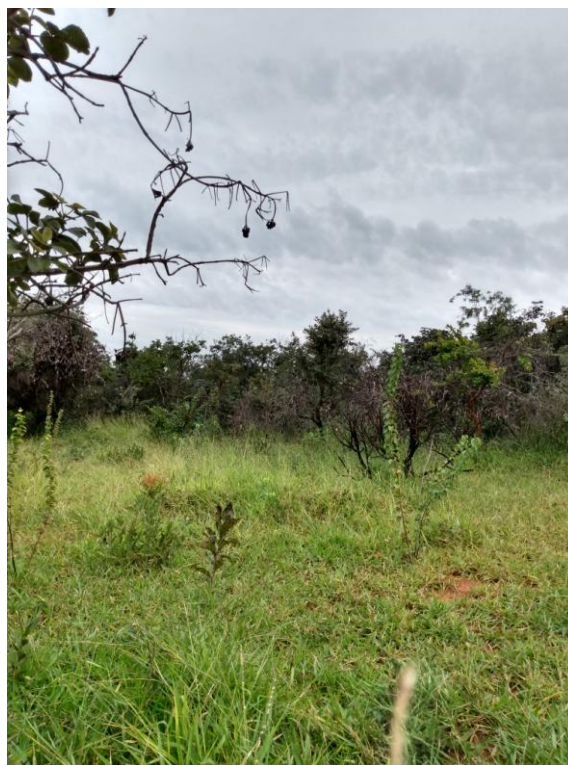
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Fotos 01 a 06: Vista frontal do empreendimento pela rua Ipê roxo.



Fotos 01 e 02.



Fotos 03 e 04.



Fotos 05 e 06.





Fotos 07 e 08: Vista do empreendimento pela Avenida Lagoinha de Fora.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4436 Data 18/05/2020 Pág. Página 1 de 5
---	---	---

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 47/2020			
PROCESSO Nº 4436/2018	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento		SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Renato Lara de Assis		CPF: 627.229.646-00	
EMPREENDIMENTO: Renato Lara de Assis		CPF: 627.229.646-00	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°40'5.97"S	LONG/X 43°53'6.13"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano		0
DATA DA VISTORIA: 18/05/2020		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

1. PARECER

Em atendimento à solicitação do requerente Renato Lara da Assis, para implantação de Loteamento de Solo Urbano, formalizada por meio do FCE/15 e FOB 15/2018 foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em terreno localizado à Avenida Lagoinha, S/N, Bairro Aeronautas (Terreno da Fazenda das Bicas) Lagoa Santa/MG.

A atividade em questão é dispensada de Licenciamento, uma vez que enquadra-se em parâmetro inferior ao definido pela DN 217/2017. Com área total de **3,37 ha.**, o empreendimento informa que não dependerá de recurso outorgável para funcionamento, sendo a utilização do recurso hídrico originária exclusivamente da concessionária COPASA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4436 Data 18/05/2020 Pág. Página 2 de 5
---	---	---

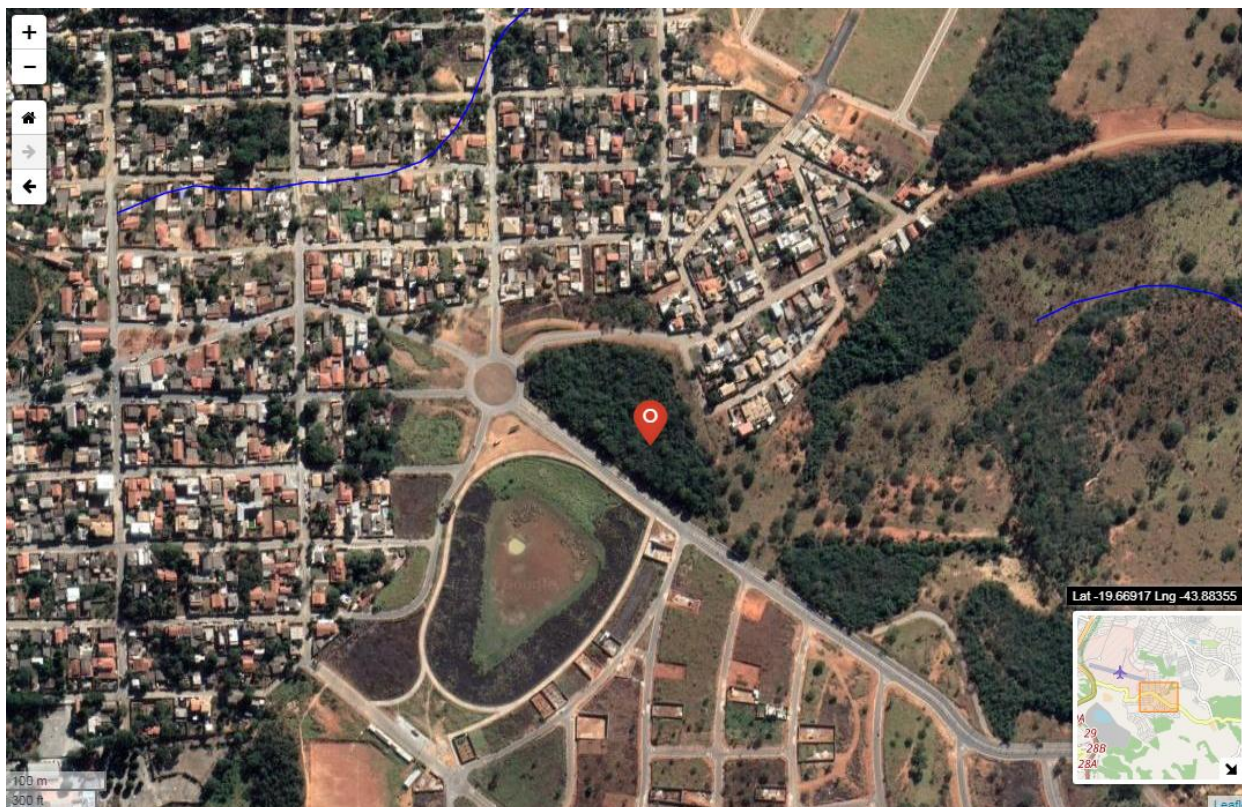


Imagem 1- Localização do empreendimento em relação a malha urbana e rede de drenagem local. Fonte: IDE Sisema (Adaptado)

O terreno se encontra totalmente inserido em área urbana, possuindo acesso por vias públicas já instaladas. A proposta de loteamento define a implantação de **52 lotes** (divididos entre residências e comerciais), área verde, área pública e sistema viário interno.

Segundo o mapa de declividade apenso ao processo, o terreno não apresenta grandes irregularidades, existindo em sua maioria áreas mais aplainadas, incluindo nesse contexto a área institucional, com proposta de instalação no centro do imóvel.

Em consulta também ao site da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não há recursos hídricos ou redes de drenagem presentes no imóvel em questão. Ressalta-se no entanto tanto que, para aprovação final do projeto urbanístico é indispensável a apresentação e aprovação de projeto de drenagem específico para a implantação do empreendimento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4436 Data 18/05/2020 Pág. Página 3 de 5
---	---	---



Imagem 2 - Projeto Urbanístico do Loteamento - Renato Lara de Assis. Fonte: Arquivo Empreendedor (Adaptado)

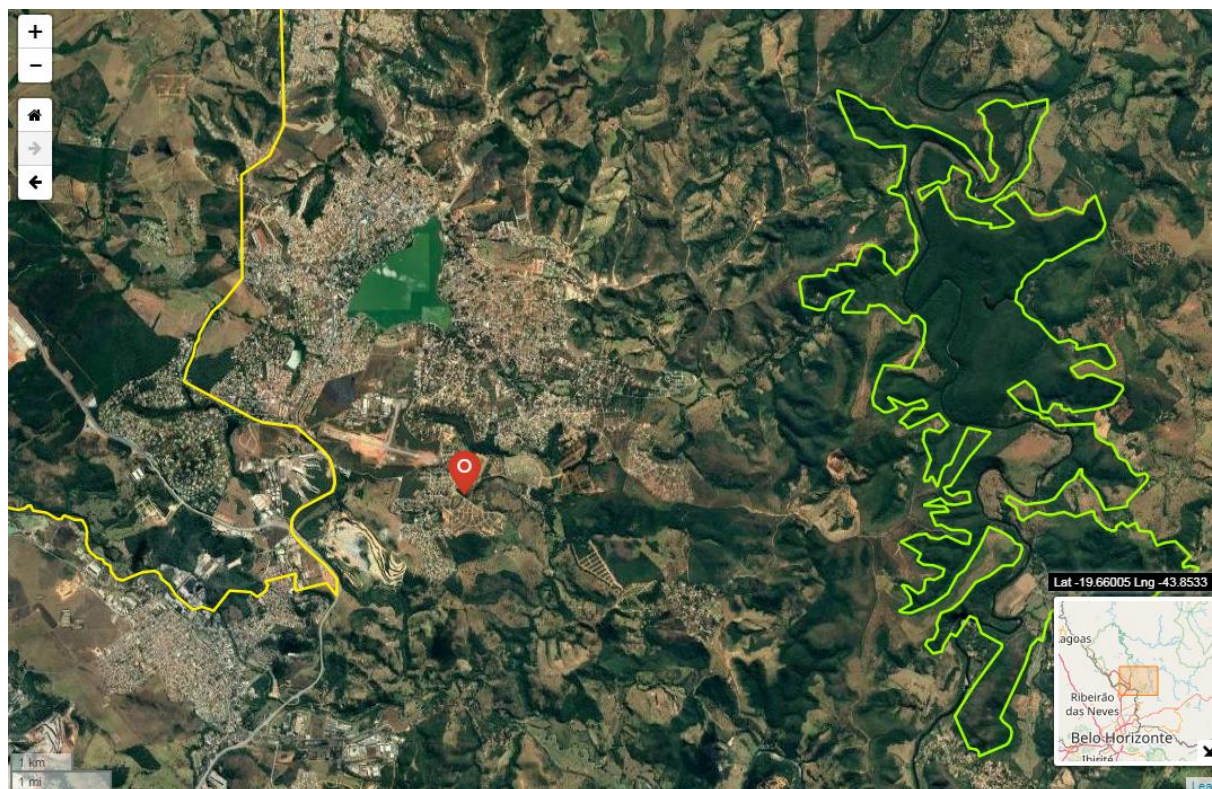


Imagem 3 - Localização do empreendimento em relação unidades de conservação Estadual (RVS Macaúbas) e Unidade de Conservação Federal (APA Carste Lagoa Santa). Fonte: IDE Sisema (Adaptado).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4436 Data 18/05/2020 Pág. Página 4 de 5
---	---	---

Conforme imagem acima, o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação Federal ou Estadual.

2- INVENTÁRIO FLORESTAL

Para o terreno alvo da solicitação da dispensa de Licenciamento Ambiental, foi elaborado inventário florestal na modalidade "censo", abrangendo a caracterização de todos os indivíduos locados nas áreas necessárias para a abertura de vias, que correspondem a proporção total de **5.193,33 m²**. Os técnicos que assinam o documento, Izabela Fonseca Braga e Erico José Moraes, mediante a análise das medidas do DAP (Diâmetro na Altura do Peito), estimativas de altura e identificação botânica da vegetação, caracterizam a área como bioma Cerrado, fitofisionomia reforçada pela presença de árvores espaçadas, tortuosas e de súber espesso, com espécies típicas como pau terra e pequi.

Para a intervenção requerida, foi identificada a demanda de supressão de **284 indivíduos** arbóreos, sendo que desse total **19 indivíduos** já estão mortos, gerando um total de **9,3904 m³** de rendimento lenhoso.

Destaca-se dentre as árvores identificadas 25 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), que devem ser compensada conforme a legislação pertinentes (Lei Estadual 20.308/2012). Para as demais árvores, em substituição à vegetação arbórea suprimida, além da compensação indicada no Laudo Técnico, dessa Diretoria de Meio Ambiente, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, com ênfase a espécies nativas, além de frutíferas do bioma Cerrado, prazo este a ser estipulado pelo CODEMA, conforme o citado laudo emitido pelo Engenheiro Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente.

No mesmo laudo consta a sugestão de recomposição da área verde, proposta no projeto urbanístico (quando de sua aprovação), uma vez que a locação da mesma foi locada em área onde se observa uma declividade mais acentuada (diferentemente do restante do terreno), demandando a recomposição vegetal, tendo em vista o reduzido número de espécies. O empreendedor deve apresentar um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4436 Data 18/05/2020 Pág. Página 5 de 5
---	---	---



Imagem 4 - Caracterização de formação vegetal do terreno. Fonte: Arquivo Empreendedor (Adaptado)



Imagem 5 - Caracterização de formação vegetal do terreno. Fonte: Arquivo Empreendedor (Adaptado)

3- CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando catalogação de vegetação como proposta de compensação;

Considerando inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando demanda de atendimento para abastecimento de água por meio da concessionária COPASA.

Declare-se não haver óbice quando a emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental requerida por meio do processo 4436/2018.

LAUDO TÉCNICO Nº 014/2020- VISTORIA DO 07/05/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Parque Residencial Vivendas, na Avenida dos Pequês, nº 611, atendendo ao requerimento **Leonardo Gazzinelli Caiafa (Processo nº: 3679/2020)**, onde se constatou a existência de 02 (dois) ipês amarelos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, posição elevada em relação à residência, ambos com galhos sobrepostos à área construída vizinha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao porte alto, galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, foi requerida a supressão dos 02 (dois) ipês amarelos.

No terreno, inúmeras árvores serão preservadas.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos ipês amarelos e em cumprimento da Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias, além da doação de 05 (cinco) mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea, num prazo de 90 dias.

Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico

ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Fotos 01 e 02: Ipês amarelos situados entre a residência e imóvel vizinho.

LAUDO TÉCNICO Nº 015/2020 - VISTORIA DO 26/05/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na rua Pau Brasil, nº 180, atendendo ao requerimento **Maria José Azevedo (Processo nº: 4371/2020)**, onde se constatou a existência de 01 (um) ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com líquen no tronco e galhos, situado na área interna, à frente, na confluência do muro frontal com o muro da lateral esquerda, que apresenta rachadura, uma vez que, que o tronco balança com o vento e fricciona no muro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido aos danos ao muro, foi requerida a supressão do ipê amarelo. Na área interna, lateral esquerda, já se encontra uma muda de ipê amarelo plantada em substituição ao ipê citado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Fica a requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Lei Estadual nº 20308/2012, além dos cuidados pela muda plantada, deverão ser doadas de 04 (quatro) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea, num prazo de 90 dias.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/05/2020.

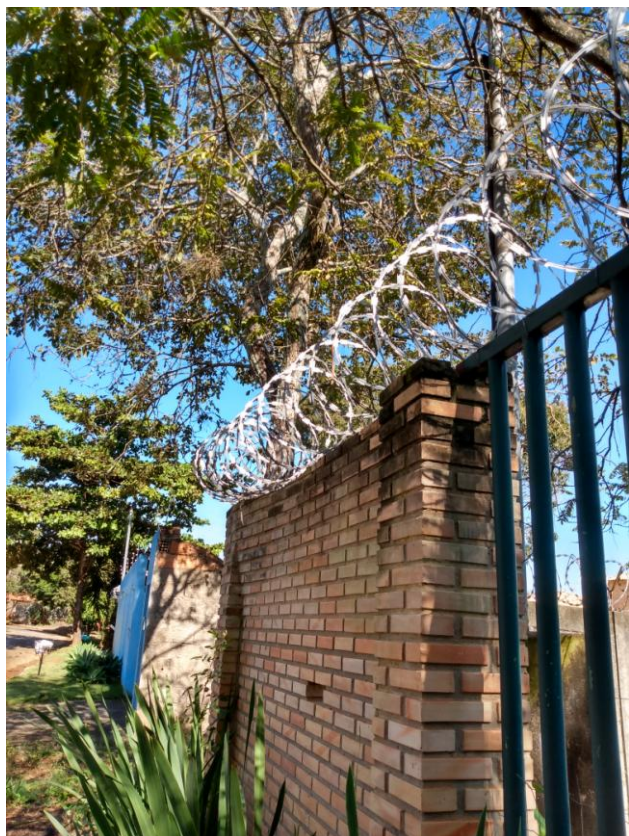
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Foto 01: Ipê amarelo com visão pela área interna.



Foto 02: Rachadura do muro na lateral esquerda.



Fotos 03 e 04: Ipê amarelo com visão pela área externa.





Fotos 05 e 06: Vista frontal e lateral do ipê amarelo.

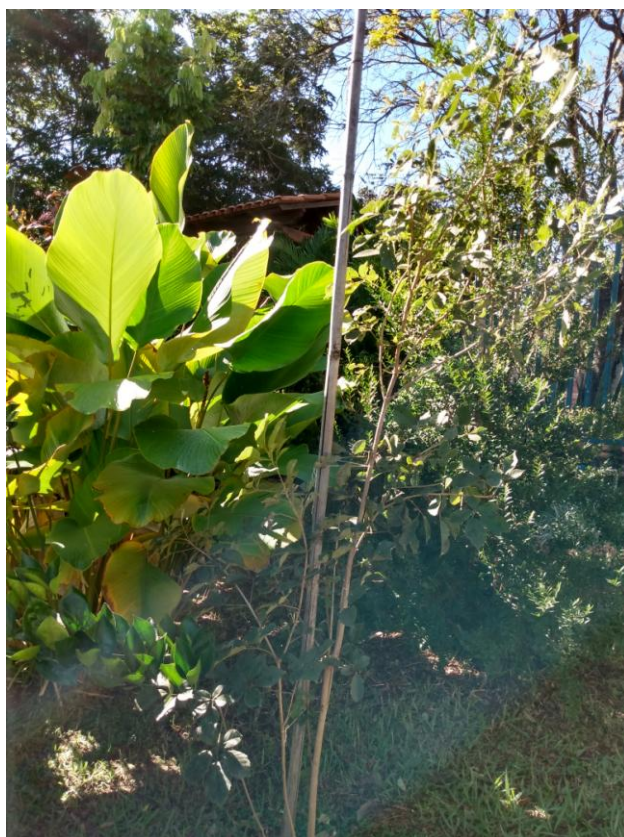


Foto 07: Muda de ipê amarelo já plantada na área interna.

LAUDO TÉCNICO Nº 16/2020 - VISTORIA DO 15/04/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joana D'Ark, na rua Santos Boschi, nº 236, atendendo requerimento de **Marcelo Luiz Vanucci**, onde se constatou a existência de uma sibipiruna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área do passeio, apresentando copa ampla sobreposta na via e padrão de luz. Na área interna se encontram quatro mangueiras de porte alto, todas apresentando copas amplas, duas situadas na lateral esquerda e duas na lateral direita, um abacateiro, porte alto, em frutificação, também situado na lateral esquerda, com galhos sobrepostos ao telhado da residência vizinha, além da presença de raízes expostas, mesma situação de uma amoreira, porte médio, uma nêspora, porte médio, também situada na lateral esquerda. Na área interna, entrada do terreno se encontram dois ipês amarelos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário. Também à frente, lateral direita, se encontra um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando cupinzeiro na base do tronco, inclinação para a via e conseqüente risco de queda. Em relação às frutíferas as mesmas se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Devido ao risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro e devido ao sombreamento em excesso, foi requerida a poda das outras árvores citadas.

Entretanto não justifica a poda dos ipês amarelo. No momento da vistoria, os mesmos não apresentavam risco iminente de queda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão do pequizeiro, além das podas não drásticas das quatro mangueiras, da nêspira, da amoreira, da sibipiruna e do abacateiro (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), sendo que, tanto a supressão do pequizeiro como as podas não drásticas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em relação à sibipiruna, a poda não drástica deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Foto 01: Ipê amarelo que será preservado.



Foto 02: Mangueira e abacateiro que serão podados na área interna.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro que será suprimido com lesão na base do tronco.



Foto 05: Vegetação arbórea no interior do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº010/2020- VISTORIA DO 10/03/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº: 2199/2020)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea devido a ampliação da referida via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, de acordo com o Decreto nº 3945, de 13-01-2020, é declarada de utilidade pública uma área de 29.765,34 m² para fins de desapropriação, para alargamento da Avenida Lagoinha de Fora.

Na vistoria, constatou-se que o trecho é pouco arborizado, com algumas árvores isoladas e vegetação arbórea concentrada ao longo da lateral esquerda da via, sentido Lagoinha de Fora. O trecho mais arborizado corresponde ao trecho próximo à Fazenda Pilões, onde se encontra uma APP.

No trecho foram identificados, um camboatá, porte alto, um coqueiro macaúba, porte alto e dois camboatás, um de porte médio e um de porte pequeno, situados na lateral direita, sentido Lagoinha de Fora. No mesmo sentido da via, lateral esquerda, se encontra dois jacarandás caviúna, um tronco danificado, sem folhagem e um de porte alto, com galho danificado, um jacarandá canzil, porte alto, três jacarandás paulista, sendo dois de porte alto, e um de porte médio, um cabo verde porte médio, em ruim estado fitossanitário, quatro camboatás de porte pequeno, seis coqueiros macaúbas, sendo cinco de porte médio e um de porte alto, um tamboril, porte alto, duas farinhas secas, ambas de porte alto, um faveiro, porte pequeno, um óleo copaíba, porte alto, cinco grãos de galo, formando moitas, todos de porte pequeno, dois jacarandás bico de pato, um de porte pequeno, outro de porte médio, um jacaré, porte médio, duas goiabeiras, uma de porte pequeno, a outra de porte médio, completamente seca, uma árvore seca, porte médio, dois cambuis de porte médio, sete mamás de porca, uma de porte alto e seis de porte médio, três louros, um de porte alto e dois de porte médio, dois eucaliptos de porte alto, duas perobas de porte alto, uma espécie não identificada, porte alto, oito jabuticabeiras, todas de porte médio, um cedro, porte alto e um jamelão, porte médio.

Na área de preservação permanente do Córrego de Bicas, travessia sobre o mesmo, com ponte já existente, se encontram cinco farinhas secas, sendo duas de porte alto e três de porte médio, uma canafistula, porte alto, duas árvores de porte alto, não identificadas, uma totalmente com a copa coberta por cipós e lianas, um cedro, porte alto, um ipê amarelo, porte alto e dois coqueiros macaúba, ambos de porte alto.

Com exceção de árvores secas e algumas espécies citadas, a maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual 20308/2012, foi identificado um ipê amarelo. Dentre as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014, foram identificadas duas espécies, o jacarandá caviúna e o cedro, ambas com dois indivíduos cada.

Vale destacar que, a atual via é estreita, sinuosa e com incidência de acidentes, sendo que, a parte da via à frente do loteamento Vila dos Ipês, já se encontra duplicada, com todo o canteiro central já plantado com ipês, portanto sendo de vital importância a duplicação dessa via.

Apesar da vistoria ter contemplado a área total da via, nesta etapa não serão consideradas as árvores situadas na área de preservação permanente do Córrego Bicas, que aguarda finalização do processo de outorga junto ao IGAM.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada autorização de supressão e destoca de 63 árvores, incluindo 02 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012, deverão ser plantadas no canteiro central da via, 158 mudas de árvores (ipês amarelos, roxos, brancos, quaresmeira, chorão etc), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, com colocação de tutor, o que será verificado ao término da obra. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

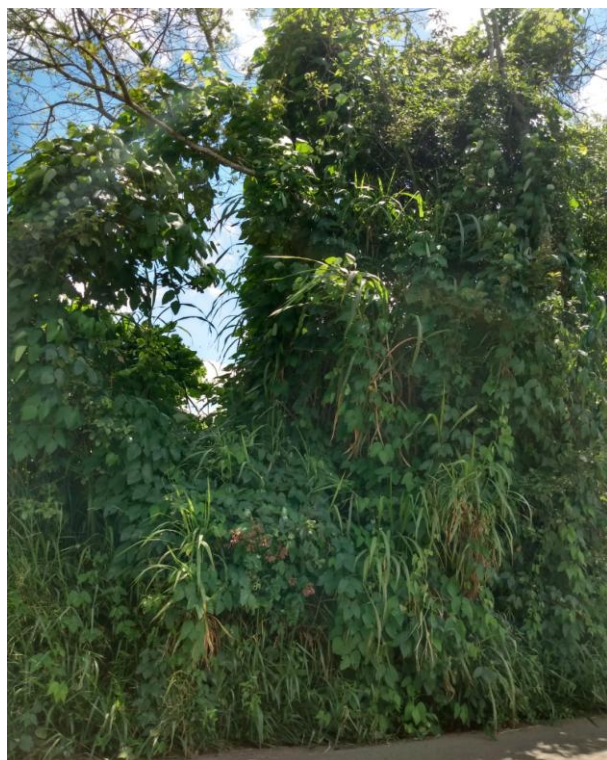
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020

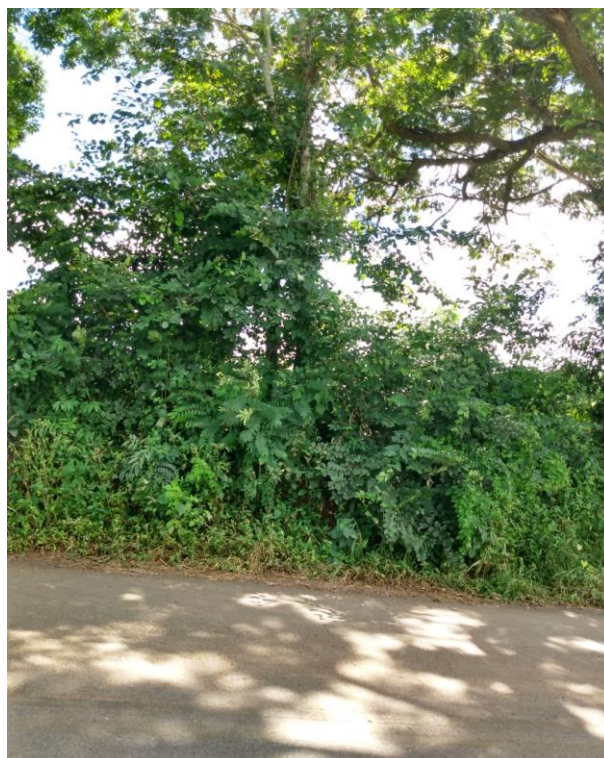
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



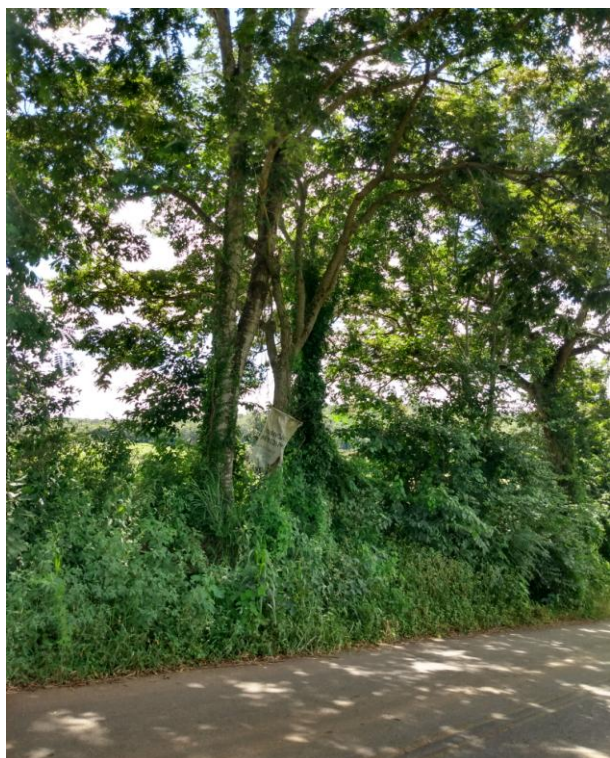
Fotos 1 e 2: Grãos de galo situados na lateral da via e destaque para vegetação não lenhosa na lateral da via.



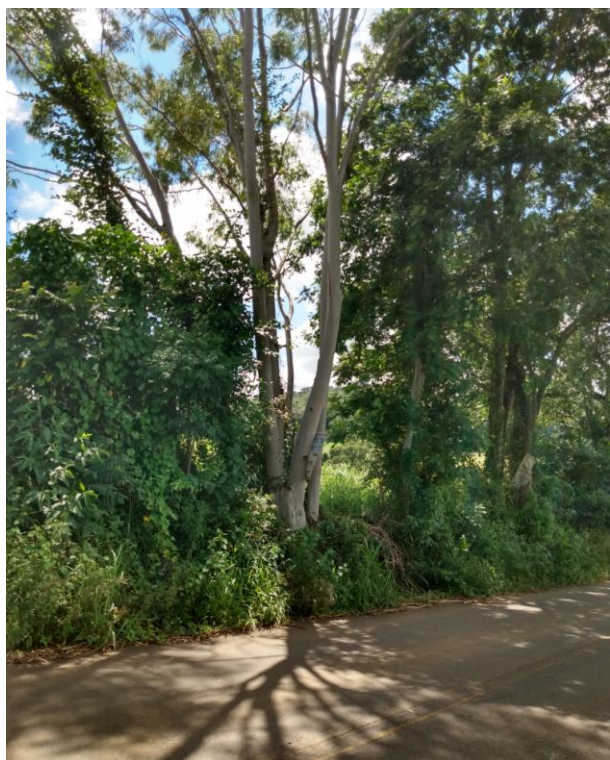
Fotos 3 e 4: Eucalipto de porte alto e grãos de galo na lateral da via.



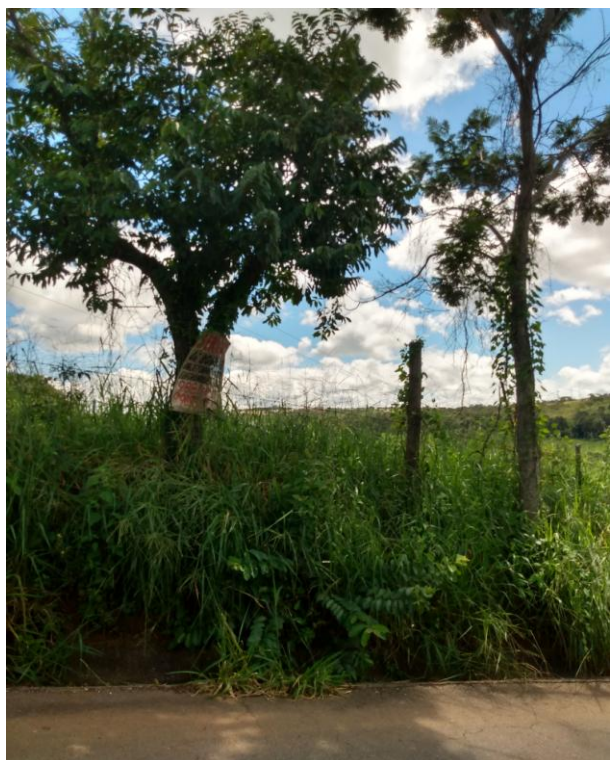
Fotos 5 e 6: Jacarandá bico de pato na lateral da via e grãos de galo.



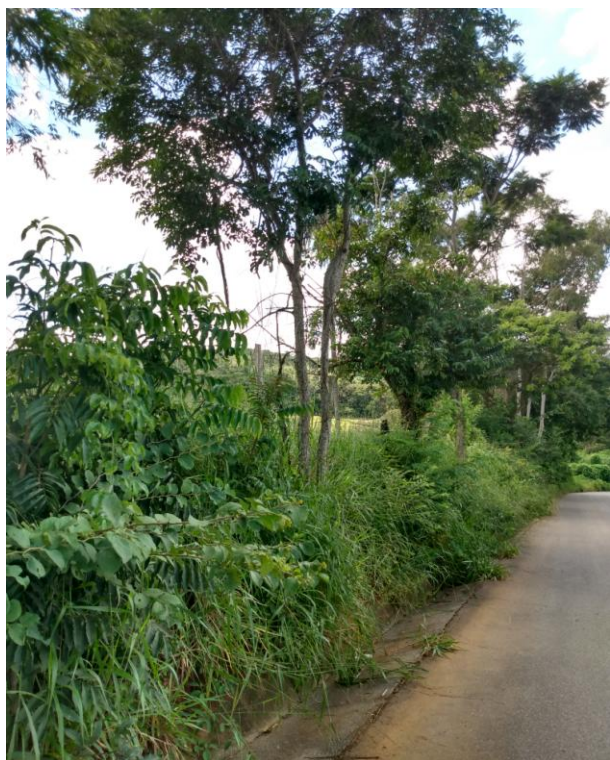
Fotos 7 e 8: Destaque para tamboril de porte alto e para eucalipto.



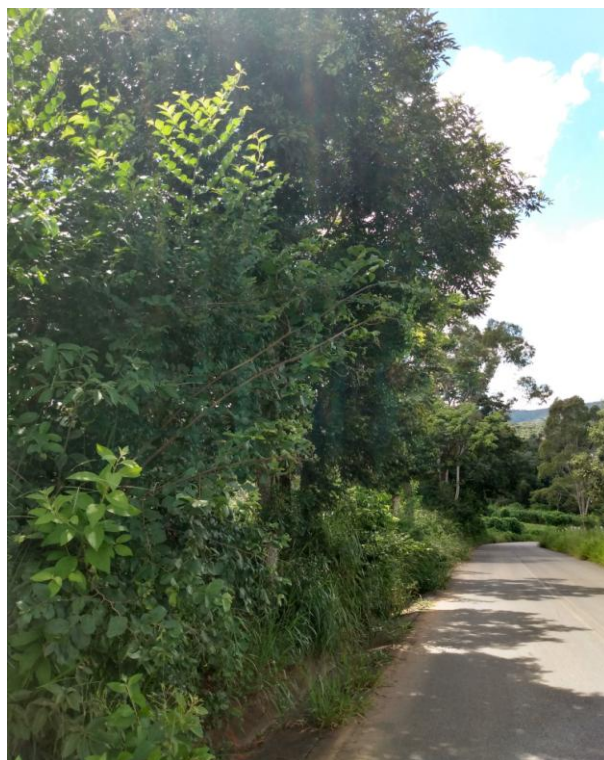
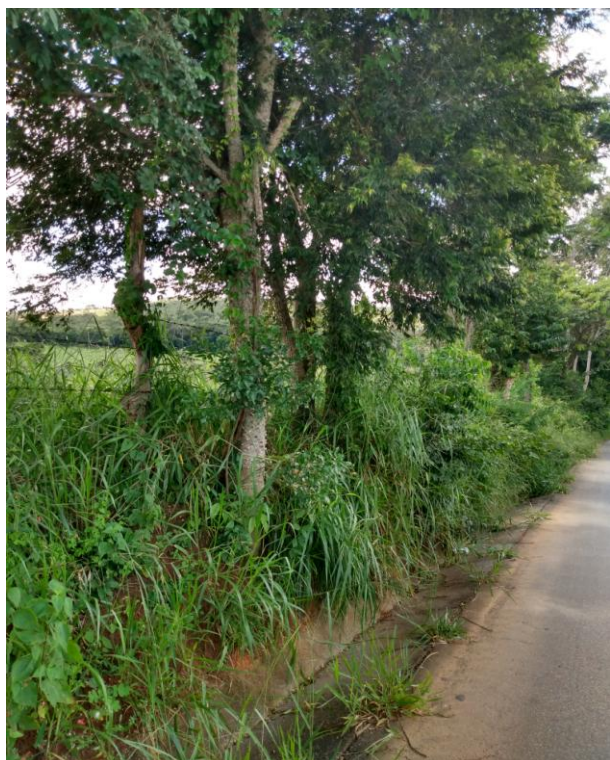
Fotos 9 e 10: Tamboril de porte alto e coqueiro macaúba.



Fotos 11 e 12: Cabo verde de porte médio e camboatã situada à margem da via.



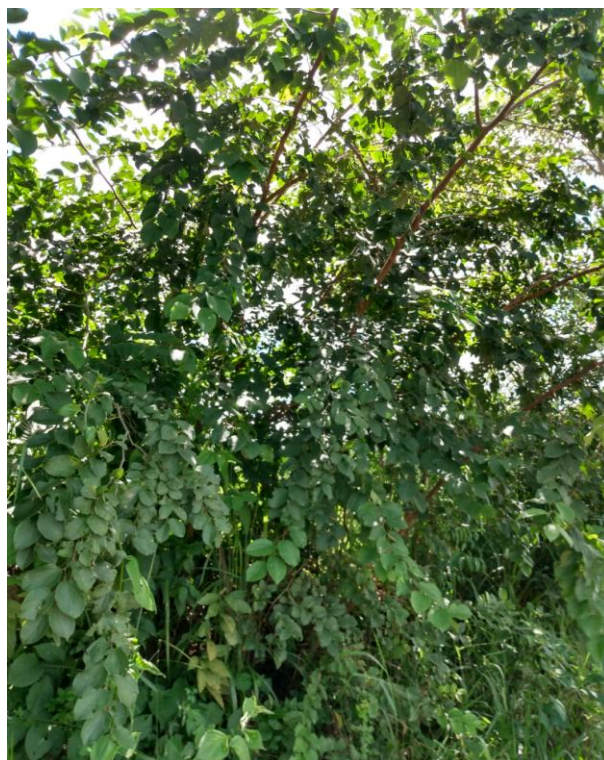
Fotos 13 e 14: Camboatã situada à margem da via e cambuí.



Fotos 15 e 16: Destaque para mama de porca e densa vegetação na lateral da via.



Fotos 17 e 18: Destaque para moitas de grão de galo na lateral da via e árvore seca.



Fotos 19 e 20: Louro branco e densa vegetação não lenhosa, ambos na lateral da via.



Fotos 21 e 22: Densa vegetação não lenhosa e goiabeira, ambas na lateral da via.



Fotos 23 e 24: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 25 e 26: Mama de porca e grãos de galo.



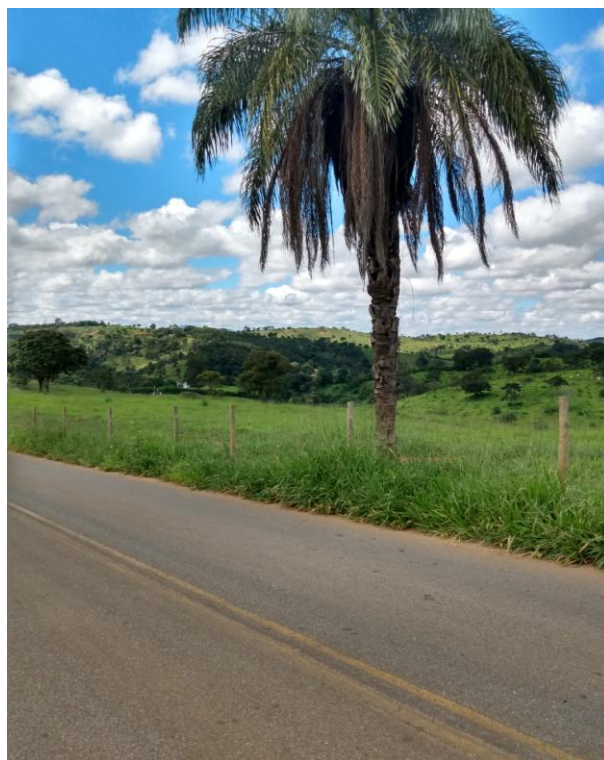
Fotos 27 e 28: Louro branco e coqueiros macaúbas na lateral.



Fotos 29 e 30: Coqueiro macaúba isolado e jacarandá em ruim estado fitossanitário.



Fotos 31 e 32: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 33 e 34: Jacarandá caviúna e coqueiro macaúba.



Fotos 35 e 36 Destaque para coqueiros macaúbas e jacarandá.



Fotos 37 e 38: Árvores com tronco danificado, destaque para tronco de jacarandá caviúna.



Fotos 39 e 40: Destaque para jacarandá caviúna e camboatã de porte alto.



Figura 01: Localização da via

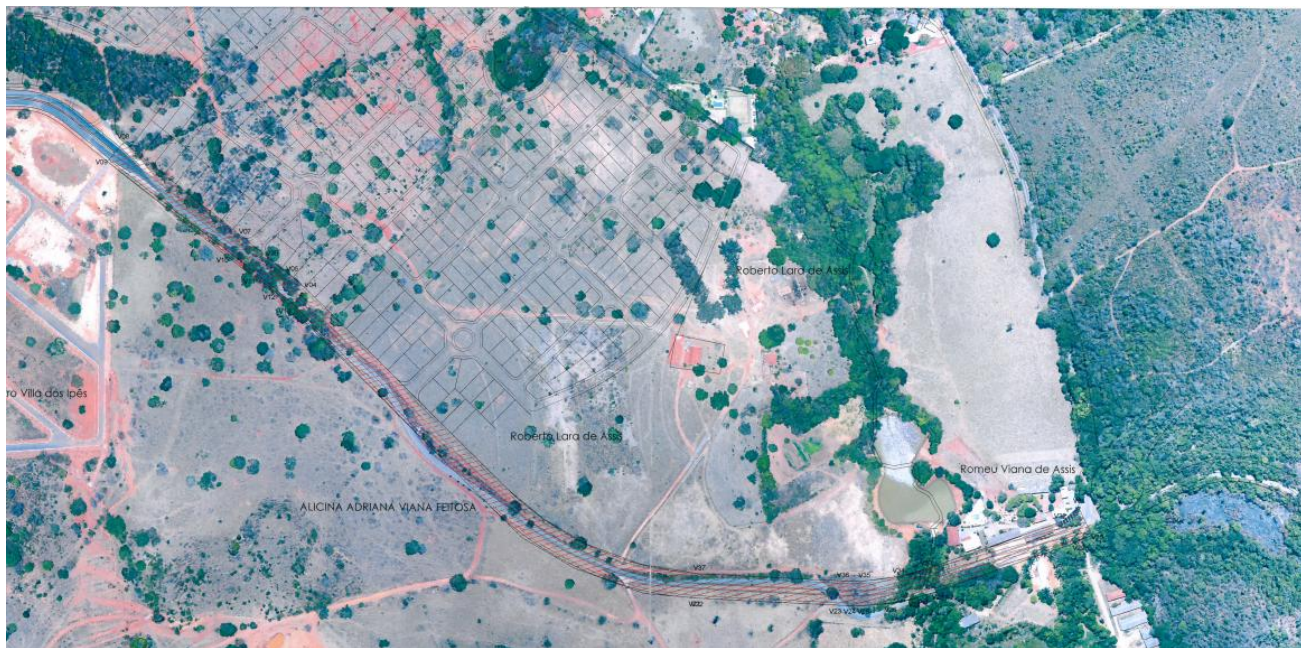


Figura 02: Traçado da via

LAUDO TÉCNICO - VISTORIA DO 10/03/2020
AUTORIZAÇÃO Nº 142/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Diniz, nº 300, atendendo requerimento de **José Carlos da Costa (Processo nº 01821/2020)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário; apesar da folhagem frondosa, apresenta fissura com grande parte ocada na base do tronco, situado na área interna, ao lado da área construída, representando risco aos moradores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Por se encontrar ocado na base, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, área interna, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Lei nº 20308/12, deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitária, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

No terreno, várias outras árvores serão preservadas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/03/2020.
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Destaque para a parte ocada na base do tronco, com abertura visível.



Fotos 3 e 4: Ipê amarelo muito próximo à área construída.

LAUDO TÉCNICO - VISTORIA DO 14/05/2020
AUTORIZAÇÃO Nº 205/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Carlos Dias Ribeiro, nº 79, atendendo requerimento de **Varley Ferreira (Processo 1805/2017)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando galhos secos e o tronco em sua metade inferior com uma grande parte ocada, situado nos fundos do lote, apresentando galhos sobrepostos à área construída vizinha, lateral direita.

Devido ao risco iminente de queda, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É bom destacar que, devido à parte ocada no tronco, amplitude e peso da copa, o ipê apresenta risco de queda parcial de sua copa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **defer o pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei Estadual nº 20308 de 27-07-2012, deverá ser plantada 01 (uma) muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, ou área interna, o que será verificado em 120 dias, além da doação de 04 (quatro) mudas de ipê amarelo, 1,0 m e 1,20 m de altura, no prazo máximo de 90 dias, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 15/05/2020.
Vencimento: 120 dias.

Estou ciente que o não cumprimento da(s) medida(s) compensatória(s) de plantio de 01 (uma) muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, ou área interna, no prazo máximo de 120 dias, além da doação de 04 (quatro) mudas de ipê amarelo, 1,0 m e 1,20 m de altura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, implicará em anulação da autorização, além das penalidades previstas em lei para a supressão e/ou poda sem autorização.

____/____/____

Data do recebimento

Assinatura do requerente

RG: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 1 de 7
---	---	--

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 045/2020		
PROCESSO Nº 0393/2020	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Pre 16 Empreendimentos Imobiliários LTDA		CNPJ: 18.675.875/0001-59
EMPREENDIMENTO: Pre 16 Empreendimentos Imobiliários LTDA		CNPJ: 18.675.875/0001-59
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°35'48.45"	LONG/X 43°54'05.71"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	Parâmetro inferior ao listado na DN 217/2017
-	Atividade não listada na DN 217/2017 (Intervenção em APP)	-
DATA DA VISTORIA: 18/02/2020		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pela empresa em questão, apresentadas por meio do FCE/123 e FOB 123/2019, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita intervenções para a implantação da rede coletora de esgoto e estação elevatória de esgoto, a serem instaladas em empreendimento residencial, localizado na Avenida Bandeirantes Felipe Rodrigues nº 300, Condomínio Ville Lisboa, no bairro Palmital.

Ponderando a solicitação constante do FCE/123, protocolado pelo empreendedor, cabe destacar que, em observância à Deliberação Normativa 217/2017, para a proposta de implantação de interceptores de esgoto residencial, com declaração de vazão máxima prevista de 4,20 l/s, informa-se que o volume em questão é inferior ao parâmetro aplicado pela citada Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente, solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, alvo da proposta de dispensa em questão.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 2 de 7
---	---	--

Conforme matrícula 30.550, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa consta a averbação do Condomínio Ville Lisboa, com área total de 36.271,82 m², dando origem a 15 blocos, compostos de 7 pavimentos cada, totalizando 420 apartamentos residenciais. Além disso, há a matrícula 5.745, do Cartório de Registro de Imóveis, referente à área de preservação do empreendimento, com 120.200 m².

Diante do exposto, a demanda para um sistema eficiente de esgotamento sanitário, que atenda aos moradores é de fundamental importância. Em vistoria ao local, realizada pela chefe de Licenciamento Ambiental, Izabela Rodrigues de Oliveira Maia, e pela Analista Ambiental, Paula do Nascimento Ferreira, constata-se a presença de ampla infraestrutura, pertinente às exigências do condomínio vertical e sistema de esgotamento implantado sob pavimento asfáltico. Para a implantação do empreendimento em tela, foi emitida autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, SOB O NÚMERO 002/2015, constando a necessidade de implantação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) provisória, até que houvesse a viabilidade técnica de interligação a rede de esgoto. Porém, a estação de tratamento de efluentes instalada não está funcionando de maneira adequada e a empresa responsável não está fazendo a limpeza apropriada de maneira periódica, nem a devida manutenção. Dessa forma, o efluente está sendo encaminhado in natura ao corpo hídrico e causando desconforto aos moradores, devido ao mau cheiro, além de dano ambiental a recurso hídrico. Após solicitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizada manutenção na ETE. Conforme documentação anexa ao processo.

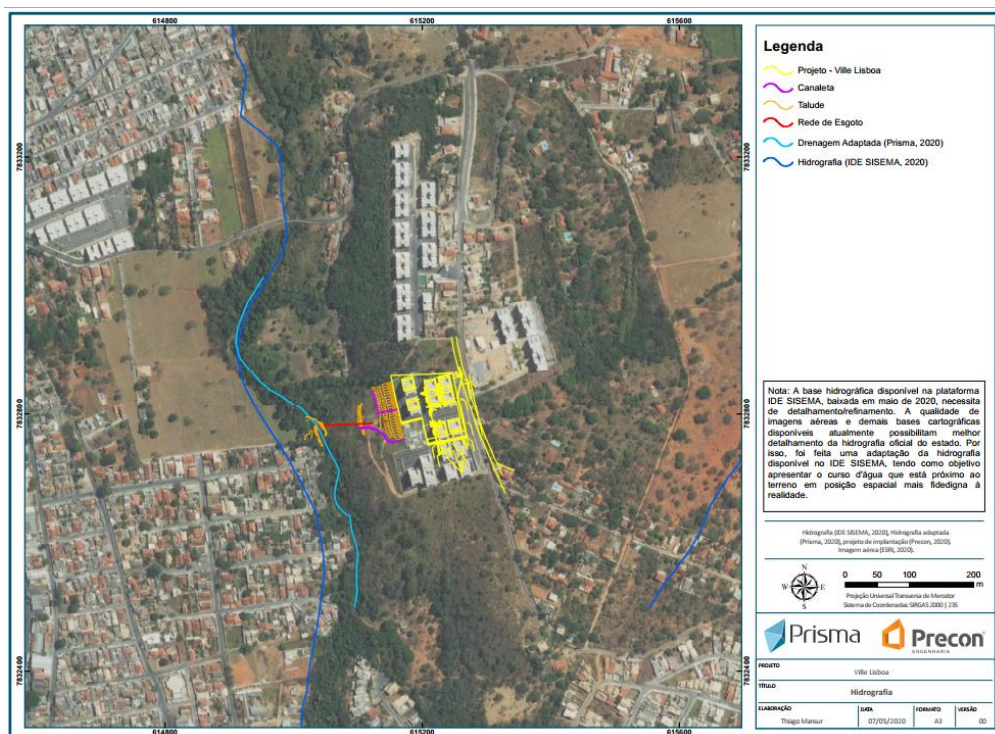


Figura 1 - Localização do Empreendimento e área de intervenção para interligação da rede de esgoto (Fonte: Documentos do Empreendedor)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 3 de 7
---	---	--

Destaca-se que no presente processo, existe documentação apenas conforme as folhas 33 e 34 do mesmo, corresponde as orientações vinculadas a processo administrativo arquivado, por divergência de documentação do imóvel, condição que em nada se relaciona ao presente.

O projeto em questão demanda intervenção em uma faixa de APP, do córrego Bebedouro, para a qual irá se interligar a rede existente a um sistema de interceptores de esgoto, que se localiza na margem contrária do leito. O que ocorrerá por meio da implantação de 7 PV's e 2 pilares, com a extensão total de 51,99 metros, rede a ser confeccionada em material PVC, conforme projeto aprovado pela COPASA.

Nos autos do processo, consta o projeto aprovado pela referida concessionária, apresentado todo o memorial descritivo, locação da rede a ser implantada, localização do local de intervenção junto a APP, bem como inventário arbóreo relativo à localização das espécies presentes no local, evidenciando que não haverá necessidade de supressão de vegetação para a viabilização das obras.

Conforme deliberações previstas na Resolução 369/06, foram propostas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, em acordo com o definido no §2º, inciso I do artigo 5º:

(...)

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, (...)

Dessa forma, segundo informações anexas ao processo, haverá plantação de gramíneas para a recuperação da área degradada com a implantação da obra.

Apesar de não haver supressão de vegetação, recomenda-se a realização de enriquecimento florístico, com plantas nativas e adequadas para APP, permitindo melhorias nas condições de cobertura vegetal e os benefícios que proporciona. Sugere-se também que esse enriquecimento esteja expresso na autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa.

Devendo essas propostas constar do documento de Autorização de Intervenção Ambiental, em ocasião de sua expedição.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 4 de 7
---	---	--

Para direcionamento dos fatos, informa-se que a atividade em questão corresponde à intervenção em APP, para ações de utilidade pública, passível de regularidade conforme a citada Resolução nº 369 de 2006 que afirma:

(...)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

[...]

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

[...]

Diante dos dados e demandas que orientam o processo, destacamos não haver óbice para intervenção em APP visto atender parâmetros da Resolução 369/2006, considerando ainda que o empreendedor apresentou proposta de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme informações anexas ao processo.

Constata-se também não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 0393/2020. Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, a atividade de IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTO fica enquadrada abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017. Diante da inexistência de uma lei municipal que regulamente ou defina restrições para a implantação pretendida, também não são observados impedimentos ou irregularidades quanto a esse quesito.

Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade, do enquadramento de dispensa e/ou demanda de supressão de vegetação devem ser solicitados de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP e concessão da Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 5 de 7
---	---	--

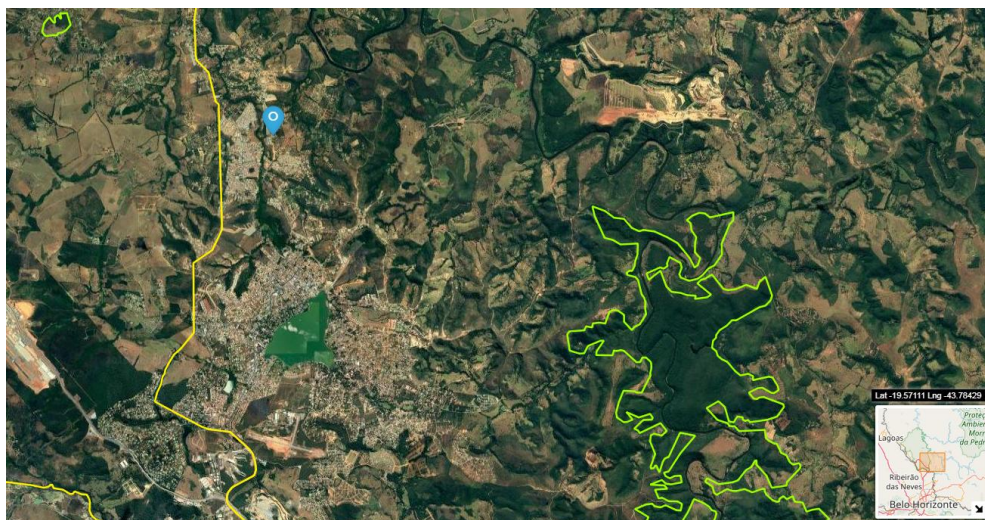


Figura 2 - Localização do Empreendimento em relação às UC presente no município (Fonte: IDE Sisema)

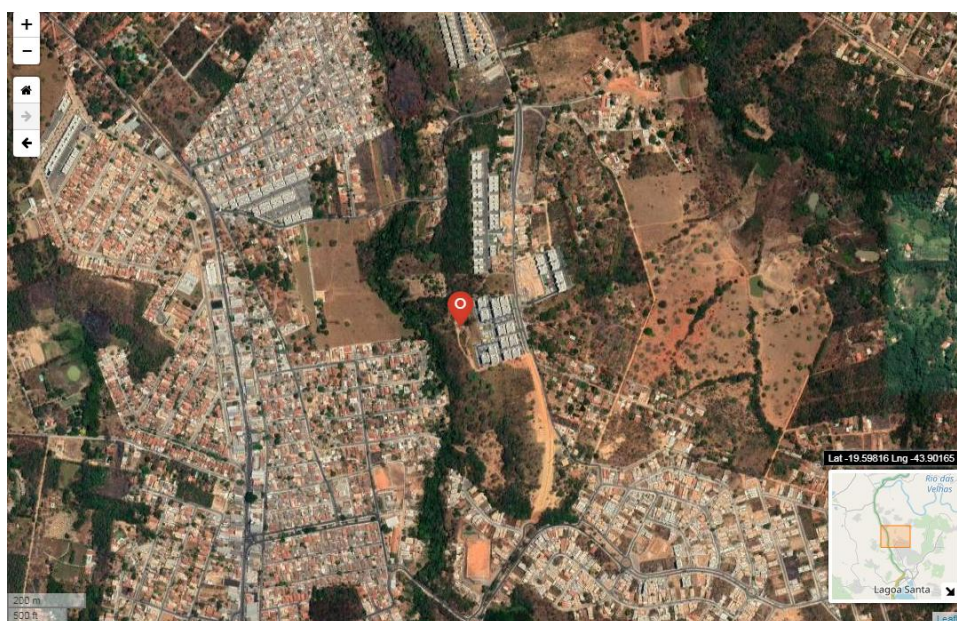


Figura 3 - Localização do Empreendimento em relação a malha urbana do município (Fonte: IDE Sisema)

3. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Os resíduos deverão ser devidamente segregados e depositados em recipientes específicos para recicláveis e não recicláveis.
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.
- 3.4. Evitar, em qualquer hipótese, o carreamento de materiais para o Córrego.

Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 6º andar. Centro. Lagoa Santa- MG, CEP: 33400-000

meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 6 de 7
---	---	--

- 3.5. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 3.6. Está vedada a supressão de vegetação arbórea na área objeto da intervenção.
- 3.7. Evitar o fluxo intenso de máquinas nas margens do córrego, recomenda-se a execução dos serviços de forma manual.
- 3.8. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- 3.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com objetivo de evitar acidentes.
- 3.10. Durante a execução das obras reduzir a aspersão de poeiras e dos materiais particulados, caso ocorra.
- 3.11. Executar o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas, ingá, marinho, embaúba e ipê branco, com altura mínima de 1,20 m, a serem plantadas preferencialmente próximo à área de intervenção, ao término da obra.

4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

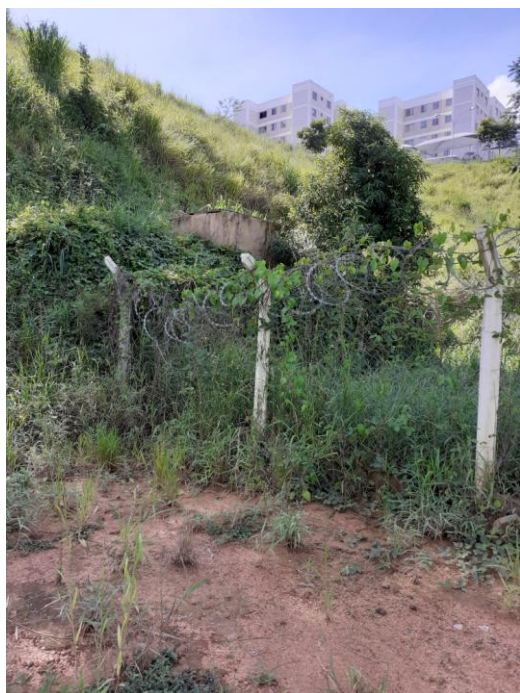


Figura 3 - Caracterização das instalações da ETE Provisória, a ser desativada para a implantação da rede de esgoto, antes da manutenção. Fonte: Arquivo DMA



Figura 4 - Caracterização das instalações da ETE Provisória, a ser desativada para a implantação da rede de esgoto com visão do empreendimento ao fundo, antes da manutenção. Fonte: Arquivo DMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 0393/2020 Data 20/05/2020 Pág. Página 7 de 7
---	---	--



Figura 5 – Caracterização das instalações ETE Provisória, após a manutenção realizada no local.



Figura 6 – Caracterização das instalações ETE Provisória, após a manutenção realizada.



Figura 7 – Caracterização das instalações da ETE.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. **Diário executivo - "Minas Gerais"**, Belo Horizonte, MG, 08 dez. 2017: Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, 2004.

SISEMA. Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Belo Horizonte: IDE-Sisema, 2019. Disponível em: < www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br >. Acesso em: 17 de jan. 2020.

Resolução CONAMA N°369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP Publicação DOU nº061, de 29/03/2006.